



LEI Nº 022/93

PROMULGO

Conforme art. 57 § 8º  
da LOM.

Nova Guarita-MT 28-07-93

Câmara Municipal de Nova Guarita

*Valcir J. Lazaretti*  
Presidente

**Súmula:** " DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.994. " E dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da " Constituição Federal ", faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São diretrizes orçamentárias gerais as instruções que norteiam à elaboração do orçamento do município para o exercício financeiro de 1.994.

Art. 2º - O montante das despesas, não poderá ser superior aos das receitas.

Art. 3º - As receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços vigentes em julho/93, valores que serão corrigidos quando o orçamento anual entrar em vigor, pela variação acumulada do período (agosto à dezembro/1.993) pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas = ( IGP-DI/FGV ).

Art. 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos não podendo ser paralisados sem a autorização Legislativa.

Parágrafo Único - As obras e serviços cuja execução ultrapassem o exercício de 1.994 constarão obrigatoriamente do plano plurianual.

Art. 5º - O pagamento do serviço da dívida, pessoal e encargos terão prioridades sobre as ações de expansão.

Art. 6º - O Poder Executivo, tendo em vista



a capacidade financeira o Município, procederá a seleção de prioridades dentre as relacionadas no anexo I, integrante desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar / convênios, contratos, ajustes, para desenvolvimento de programas nas áreas de educação e cultura, saúde, assistência social, saneamento e outros Projetos considerados de utilidade pública, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 8º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal, encargos sociais e serviço da dívida ( amortização de operação de crédito ).

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e as Despesas da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações.

Art. 10 - Constitue as receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por sua vez conveniência passam ser executadas;
- III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo;
- IV - de empréstimos tomados por antecipação da receita de alguns serviços mantidos pela administração municipal.

Art. 11 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal ate 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do exercício, projeto de lei relativo as modificações na legislação tributária pertinente a:



- I - revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis, para a cobrança do IPTU;
- II - atualização das alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- III - atualização das taxas pelo poder de polícia;
- IV - atualização das taxas pela prestação de serviços;
- V - contribuição de melhorias;
- VI - outras receitas municipais.

Parágrafo Único - A atualização de que trata o presente artigo compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 12 - No orçamento anual do município / constarão obrigatoriamente:

- I - recursos destinados para manutenção do Poder Legislativo;
- II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- III - recursos destinados ao Poder Judiciário, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;
- IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos.

Art. 13 - É vedada à inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, recursos do Município para qualquer carteira de previdência, salvo às dos servidores municipais, na forma da Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de Julho de hum mil novecentos e noventa e três.

Publique-se.

Cumpra-se.